



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0337A/2021 (Comunicação nº 77467)

Processo TC n.º 18100800-2
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Surubim

Recife, 21 de Maio de 2021

Sra. Prefeita

Cumpre-nos informar a V.Exa. que o Parecer Prévio, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/02/2021, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Surubim, exercício de 2017, objeto do Processo T.C. Nº 18100800-2, foi encaminhado à Câmara de Vereadores desse Município, em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, c/c artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, para a devida apreciação do opinativo emitido.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do eTCE-PE, além de estar no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública. A seguir, link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos:

<http://tce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=18100800&digito=2>

Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]

José Deodato Santiago Alencar Barros
Diretor de Plenário

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
ANA CÉLIA CABRAL DE FREITAS
Prefeito do Município de Surubim - PE

26-07-2021
Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://eicce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b549f52a-e48d-43c8-b488-1a36bedd3f5a

16-07-2021
Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/01/2021

PROCESSO TCE-PE N° 18100800-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Surubim

INTERESSADOS:

Ana Célia Cabral de Farias

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (OAB 24842-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSÉLHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/01/2021,

Ana Célia Cabral De Farias:

CONSIDERANDO que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais, com exceção do limite das despesas com pessoal apenas no terceiro quadrimestre de 2017;

CONSIDERANDO que durante os dois primeiros quadrimestres do exercício de 2017 a despesa total com pessoal esteve dentro do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que há atenuantes que minimizam a irregularidade, a saber: tratou-se do primeiro ano da gestão e a adoção de algumas medidas pelo gestor para redução da despesa com pessoal diminuindo para 52,36% no final do terceiro quadrimestre de 2018;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

28.01.2021
Dores Nascimento de Franca
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Surubim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Ana Célia Cabral De Farias, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Surubim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Reavaliar a metodologia de cálculo da receita orçamentária em função da real capacidade de arrecadação do município (item 2.1)
2. Aprimorar o controle contábil por Fonte/Destinação de recursos de modo a não permitir a inscrição em restos a pagar sem a correspondente disponibilidade (item 3.1)
3. Adotar as providências cabíveis para a contabilização da Provisão para Perdas dos Créditos da Dívida Ativa do município (item 3.2.1)
4. Abster-se de inscrever valores em restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa (item 5.4)
5. Abster-se de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte (item 6.3)

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Surubim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Criar políticas de fomento de desenvolvimento da economia local de modo a incrementar a arrecadação das receitas próprias do município, a fim de que seja minimizada a dependência financeira do ente perante a União e o Estado (item 2.4.1)
2. Adotar as providências cabíveis para a evidenciação em nota explicativa dos critérios adotados para a classificação dos créditos inscritos em dívida ativa de acordo com a expectativa de sua realização (item 3.2.1)

26-07-2021
Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do
processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PARECER PRÉVIO

Decida a autoridade da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas
do Estado de Pernambuco em sessão ordinária realizada em 20/07/2021.

Rua Célia Cabral De Farias

CONSIDERANDO que o Município cumpriu as metas estabelecidas na
LRF, com exceção do item das despesas com pessoal que não atingiu o
limite quadrimestral de 2017.

CONSIDERANDO que durante os dois primeiros quadrimestres do
exercício de 2017 a despesa total com pessoal chegou ao limite de 54% do
receita corrente líquida para os dois primeiros meses de 2017. O
Plano de Carga Municipal estabelecido no art. 20, inciso II, alínea b,
da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que há recursos que interferem a frequência
nas aulas de educação infantil e de educação básica, sendo
medidas pelo gestor para redução de despesas com pessoal para
até 52,50% no final do terceiro quadrimestre de 2017.

CONSIDERANDO que os dados apresentados são
maiores do que as informações para os dois primeiros meses de
2017.

16-07-2021
Daves Nascimento de Franca
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim